

ACÓRDÃO Nº 59.054

(Processo nº 2012/52474-1)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 407/2008 e Termos Aditivos**Responsável/Interessado:** Sr. OSANIR ARAÚJO MENDES e ASSOCIAÇÃO CANADENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL e DESENVOLVIMENTO FAMILIAR
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea b e art. 83, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar Irregulares as contas de responsabilidade do Sr. OSANIR ARAÚJO MENDES, presidente à época, CPF nº 405.577.821-04, no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem devolução de valores;

2- Aplicar-lhe as multas de R\$-969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela irregularidade das contas e R\$-969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), a serem recolhidas, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 59.055

(Processo nº. 2014/50015-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ADEPARÁ nº. 006/2012.
Responsável/Interessado: JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II, III da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF:270.651.462-00, Presidente à época e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, CNPJ:12.245.468/0001-25, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) corrigido monetariamente a partir de 05/07/2012 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, multa de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar ao Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, CPF:246.801.921-00, Diretor à época da ADEPARÁ, multa de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela não emissão do Laudo Conclusivo do convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 59.056

(Processo n.º 2014/50933-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPAQ nº 022/2008
Responsável/Interessado: CARLOS ALBERTO DO AMARAL e CONSELHO ADMINISTRATIVO PERMANENTE DA REDE OUTEIRO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", c/c os arts. 62 e 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. CARLOS ALBERTO DO AMARAL, (CPF: 023.492.212-53), ex-Presidente e CONSELHO ADMINISTRATIVO PERMANENTE DA REDE OUTEIRO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, (CNPJ nº 07.905.446/0001-04) à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) devidamente atualizado a partir de 15/07/2008 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO DO AMARAL, a multa de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pela irregularidade apontada;

3) Aplicar a Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, (CPF: 180.801.382-49), ex-Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura, multa no valor de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pela não emissão do Laudo Conclusivo de Acompanhamento e Fiscalização do Objeto do Convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 59.057

(Processo nº. 2017/53697-4)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** WALCIR OLIVEIRA DA COSTA – Ex-Prefeito Municipal de Irituia.**Advogado:** CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO – OAB/PA nº. 8601
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 57.029, de 05/10/2017.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

(art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, CPF:145.377.962-00, Ex-Prefeito Municipal de Irituia, dar-lhe provimento parcial, e no mérito, julgar suas contas regulares com ressalva, mantendo-se a multa pela instauração de tomada de contas.

ACÓRDÃO Nº 59.058

(Processo nº. 2018/50409-9)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA – Prefeito à época do Município de Ipixuna do Pará

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 57.193, de 16/01/2018

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(art. 191, §3º. do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17 dezembro de 2012, do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA – Prefeito à época do Município de Ipixuna do Pará, para no mérito negar-lhe provimento

ACÓRDÃO Nº 59.059

(Processos nºs. 2014/50539-5 e 2015/50477-3)

Assunto: ADMISSÕES DE PESSOAL**Requerente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ e AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos dos contratos de admissão de servidores temporários abaixo identificados:

Processo nº 2014/50539-5: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – LUIZ HENRIQUE COVRE; e**Processo nº 2015/50477-3:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – NATHÁLIA GOMES VIEIRA.**ACÓRDÃO Nº 59.060**

(Processo n.º 2017/53485-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inc. I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores concursado celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA HELENA FERREIRA MATIAS e MARY SUZIANNE MORAES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 59.061

(Processos nºs. 2013/52976-2, 2014/50201-4, 2014/50640-1, 2014/50879-0 e 2014/51084-0)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2013/52976-2: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 3250, de 08/08/2012, em favor de MILTON PINHEIRO MONTEIRO, no cargo de Agente de Mecânica, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;**Processo nº. 2014/50201-4:** Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 3180, de 01/08/2012, em favor de JOSÉ JANUÁRIO DE JESUS FERREIRA, no cargo de Agente Administrativo, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;**Processo nº. 2014/50640-1:** Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 3168, de 31/07/2012, em favor de ANTONIA RODRIGUES SIQUEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;**Processo nº. 2014/50879-0:** Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1865, de 02/05/2012, em favor de JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA, no cargo de Técnico em Radioterapia, Ref. 4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;**Processo nº. 2014/51084-0:** Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1184, de 05/03/2012, em favor de MARIA ANTÔNIA GOMES GONZAGA, no cargo de Agente de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.